

DECRETO Nº 145/2021

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 321/2020 E SUSPENDE PROTESTOS, INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, PROTOCOLO DE EXECUÇÕES FISCAIS E IMPLEMENTAÇÃO DO IPTU PROGRESSIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 129/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que declara Estado de calamidade pública em todo o território do município de Xanxerê, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com nova redação dada pelo Decreto nº 134, de 1º de março de 2021;

Considerando que a crise do coronavírus afeta as condições financeiras do contribuinte;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do item “b)” e “c)” do Artigo 1º do Decreto nº 321, de 14 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º...

b) TLL (TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO); TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO); TAXA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; FUNREBOM.

- Pagamento em cota única:

Vencimento em 30.09.2021 – sem desconto;

- Pagamento parcelado:

Em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas sem descontos, sendo:

1ª parcela – vencimento em 30.09.2021;

2ª parcela – vencimento em 30.10.2021;

3ª parcela – vencimento em 30.11.2021.



c) ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – AUTÔNOMOS.

- Pagamento em cota única:

Vencimento em 30.09.2021 – sem desconto.

- Pagamento parcelado:

Em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas sem descontos, sendo:

1ª parcela – vencimento em 30.09.2021;

2ª parcela – vencimento em 30.10.2021;

3ª parcela – vencimento em 30.11.2021.”

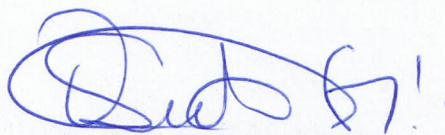
Art. 2º Fica suspenso por 180 (cento e oitenta) dias a realização de protestos e inscrições em dívida ativa e o protocolo de execuções fiscais, prorrogando-se também as expedições de certidões negativas.

Art. 3º Fica suspensa a implementação do IPTU Progressivo até o ano de 2022, conforme art. 21, §4º, I do Código Tributário Municipal, mantendo-se a higidez das notificações já realizadas.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Tributação às providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 10 março de 2021.



OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal